



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas
(SEJPAC)

OFÍCIO CIRCULAR N. SEJPAC/9/2025

Belo Horizonte, 26 de junho de 2025.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Desembargador(a)/Juiz(a) Convocado(a)/ Juiz(a)
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Assunto: Tema n. 34 de IRR do TST ([IncJulgRREmbRep 0000249-35.2022.5.09.0088](#))

Disponível em: "[Incidentes de Recursos Repetitivos \(IRR\)](#)"

Senhor Desembargador(a)/Juiz(a) Convocado(a)/Juiz(a)

De ordem do Exmo. Desembargador 1º Vice-Presidente, Sebastião Geraldo de Oliveira, científico V. Exa. da decisão especificada abaixo para as providências cabíveis.

- [Decisão de suspensão publicada em 26/06/2025](#), proferida pela Ministra Relatora Liana Chaib no [Tema 34](#) de IRR ([IncJulgRREmbRep 0000249-35.2022.5.09.0088](#)).

Questão submetida a julgamento:

Configura dano moral *in re ipsa* a aferição de tempo utilizado para ir ao banheiro como medida para cálculo de parcela variável da remuneração?

Trata-se de determinação de **“sobrestamento em âmbito nacional de todos os processos que tramitem na Justiça do Trabalho**, versando sobre a matéria afetada [...]”.

Respeitosamente,

ANELISE CRISTINA GUIMARÃES
Secretária de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de
Precedentes e Ações Coletivas (SEJPAC)